



COMISSÃO DE TRABALHO, de ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI nº 837, DE 2011

Dispõe sobre a criação do Serviço Social do Turismo - SESTUR e do Serviço Nacional de Aprendizagem do TURISMO - SENATUR e dá outras providências.

Autor: Deputada GORETE PEREIRA

Relator: Deputado LUCIANO CASTRO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei objetiva instituir os Serviço Social do Turismo – SESTUR – e o Nacional de Aprendizagem do TURISMO – SENATUR, com a finalidade de fomentar o turismo no País.

O projeto dispõe que a Confederação Nacional do Turismo - CNTur, seria a responsável por criar, organizar e administrar o Serviço Social do Turismo - SESTUR, e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Turismo - SENATUR, ambos com personalidade jurídica de direito privado, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União.

Ao Serviço Social do Turismo competiria com a cooperação de órgãos do Poder Público e da iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à promoção social do trabalhador em turismo, hotelaria, apart-hotéis, e demais meios de hospedagem, restaurantes comerciais e coletivos, bares, casas de diversões e lazer, empresas organizadoras de eventos, parques temáticos e demais entidades, empresariais ou não, que desenvolvam atividades turísticas.

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Turismo competiria gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador nas mesmas atividades mencionadas anteriormente.

O Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Turismo - CNTur deveria elaborar os regulamentos e os atos constitutivos do SESTUR e da SENATUR, no prazo de trinta dias contados a partir da aprovação desta Lei,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

promovendo, nos dez dias subsequentes, o registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

O projeto dispõe ainda sobre a estrutura organizacional, composição, financiamento e aplicação de recursos do SESTUR e do SENATUR, bem como sobre regras transitórias.

O financiamento para a manutenção dos Serviços adviria das seguintes fontes:

- a) das atuais contribuições compulsórias das empresas e demais entidades que desenvolvam atividades vinculadas ao turismo, calculadas sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados e recolhidas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, em favor do Serviço Social do Comércio - SESC, e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio - SENAC, que passarão a ser recolhidas em favor do Serviço Social do Turismo - SESTUR, e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Turismo - SENATUR, respectivamente;
- b) da contribuição mensal compulsória dos trabalhadores autônomos que desenvolvam atividades de turismo equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e 1,0% (um inteiro por cento), respectivamente, do salário de contribuição previdenciária;
- c) das receitas operacionais;
- d) das multas arrecadadas por infração de dispositivos, regulamentos e regimentos oriundos desta lei; e
- e) de outras contribuições, doações e legados, verbas ou subvenções decorrentes de convênios celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

As receitas elencadas, menos dez por cento a título de taxa de administração superior a cargo da CNTur, deverão ser aplicadas em benefício dos trabalhadores, dos seus familiares e dependentes, dos seus empregados do setor representado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O art. 9º do projeto dispõe sobre a desvinculação das empresas do setor do Serviço Social do Comércio – SESC e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio – SENAC.

O art. 10 dispõe que a criação do SESTUR e do SENATUR não prejudica a integridade patrimonial do SESC e do SENAC, bem como, no art. 11, faculta a celebração de convênios entre as entidades aqui mencionadas.

O art. 12 fixa a transição das contribuições assegurando ao SESC e ao SENAC o montante de todas as contribuições devidas pelas empresas e entidades ligadas direta ou indiretamente ao turismo até o mês de competência de dezembro de 2011.

A Deputada Gorete Pereira fundamenta a proposição na convicção de que a criação dos Serviços mencionados redundará no fortalecimento e estímulo ao desenvolvimento do turismo no País, fato que deve ser levado em máxima consideração diante do aumento da demanda de treinamento de mão de obra para os grandes eventos mundiais que serão sediados pelo Brasil.

A matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, Turismo e Desporto; Finanças e Tributação, bem como para a de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art., 54, RICD). A tramitação é ordinária e sujeita à apreciação conclusiva nas Comissões.

O prazo para apresentação de emendas na CTASP encerrou em 19 de maio de 2011 sem novas contribuições.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A potencialidade turística de nosso País é um grande nicho a ser explorado. Nossa arquitetura, cultura, culinária, aliadas aos nossos recursos naturais e condições climáticas favoráveis, nos fazem perguntar o que se faz necessário para aperfeiçoar tão importante atividade em nosso País? Que tipo de atividade é mais sustentável do que o turismo não exploratório? Por que não otimizar o comércio e a indústria local com o desenvolvimento e o estímulo da indústria do turismo nacional, bem como do turismo receptivo internacional?



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nossa indústria e comércio foram extremamente beneficiados pelos respectivos Serviços Sociais e de Aprendizagem. Grande parte da capacitação profissional do País se deve ao SESC e ao SENAC, bem como ao SESI e SENAI.

Este fato nos faz considerar extremamente apropriado o projeto em tela. A desvinculação do setor do turismo do macro setor do comércio pode em muito permitir a especialização das ações voltadas ao desenvolvimento do turismo.

Como bem reporta a nobre Deputada proponente, nosso País está às portas de sediar eventos globais ligados ao esporte e é imprescindível os esforços de qualificação dos trabalhadores.

Diante disto, entendemos que a proposição em tela é extremamente meritória do ponto de vista trabalhista e votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 837 de 2011.

Sala da Comissão, em de junho de 2012.

Deputado LUCIANO CASTRO

Relator